

RESOLUÇÃO CEAS/MG Nº 721 /2021

Dispõe sobre a recomendação ao Governo do Estado de Minas Gerais e ao Ministério da Saúde - MS quanto a inclusão em caráter de urgência, dos trabalhadores da Assistência Social, no Plano Estadual e Nacional de Vacinação contra COVID 19.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual n.º 12.262, de 23 de julho de 1996, considerando a deliberação de sua 260ª Plenária Ordinária, ocorrida em 19 de fevereiro de 2021, e

Considerando a Constituição Federal de 1988 que assegura em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”;

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 269 de 13 de dezembro de 2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH /SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 017 de 20 de junho de 2011 que ratifica as categorias de nível superior no âmbito do SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 009 de 12 de dezembro de 2012 que ratifica as categorias de nível médio e fundamental no âmbito do SUAS;

Considerando a responsabilidade dos Estados na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 15 da NOB SUAS 2012;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que considera no art 3º a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade como atividades essenciais; definindo no § 1º "*são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das*

necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população".

Considerando a Portaria Ministério da Saúde - MS nº 356 de 11 de março de 2020 que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria 54 de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Considerando a Portaria do Ministério da Cidadania nº 100, de 14 de julho de 2020 que aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica - PSB e de Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

Considerando a Lei Estadual nº 23 .631, de 2 de abril de 2020 que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19, causada por coronavírus.

Considerando o Plano Nacional e o Plano Estadual de Vacinação contra o COVID 2019, que estabelece critérios para grupos prioritários para manutenção de serviços essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar ao Governo do Estado de Minas Gerais e ao Ministério da Saúde do Governo Federal a inclusão em caráter de urgência dos trabalhadores da Assistência Social, nos seus respectivos Planos de Vacinação.

Art. 2º - Recomendar a execução de providências referentes à inclusão, em caráter de urgência, de todos os trabalhadores do Suas no Plano Estadual de Vacinação contra COVID-19, de modo que estes possam fazer o uso imediato da vacina.

Art. 3º - Recomendar ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS que promova as articulações necessárias junto aos órgãos federais competentes visando a inclusão dos trabalhadores do Suas no Plano Nacional de Vacinação, como público prioritário

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação

Belo Horizonte, 02 março de 2021



PATRÍCIA CARVALHO GOMES

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG